



Processo : 0805978-79.2026.8.19.0204 (2026.700.558895-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : FÁBIO VIANNA FERREIRA
RECORRIDO : UNIBANCO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Relator : PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Frise-se, que não há que se falar em violação ao dever de informação, visto que na própria fatura do cartão de crédito há advertência quanto a possibilidade de desconto do valor mínimo da fatura na conta corrente. A alegação de não recebimento das faturas para pagamento não se sustenta, já que o próprio autor afirma que não entrou em contato com o réu. Por fim, o réu disponibiliza outras formas de consulta e pagamento do débito do cartão de crédito. Todas as questões foram apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Relator

